

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XIII | Nº 128 | OUTUBRO | 2013

**Advogados correm
para manter a saúde**

Correndo para evoluir

O verbo correr é de conjugação fácil aos advogados. Afinal de contas, quem não corre o tempo todo, atrás das provas, das testemunhas certas, dos subsídios, dos prazos processuais, das metas?

Uma matéria rápida e cheia de adrenalina em suas linhas revela o que pensam e como vivem alguns dos muitos advogados que correm, também, e muito, no sentido estrito do verbo.

Notícias do desfecho positivo da greve dos bancários, na visão do presidente da ADVOCEF, um dos protagonistas e ativo participante da mesa de negociação salarial.

Um capítulo novo e inusitado das discussões envolvendo o processo eletrônico, a demonstrar que nem tudo são unanimidades no Judiciário.

Algumas linhas poéticas, em homenagem ao nosso sempre “poetinha” Vinicius de Moraes.

Muitas e boas notas especializadas na coluna Vale a Pena Saber, somadas às de cunho geral da Cena Jurídica, juntamente com o encarte *Juris Tantum*, todas integrando a faceta acadêmica da publicação.

A concretização de mais uma campanha conjunta entre a ADVOCEF e a ANEAC: a constituição de chapa para disputar o inovador cargo de Representante dos Empregados no Conselho de Administração da CAIXA.

Com esta edição, a Revista da ADVOCEF inaugura seu 13º ano de existência, com um novo visual.

Mais limpo e moderno, o leiaute que desde agora passa a compor as páginas do veículo mensal quer também acompanhar a evolução de seus conteúdos.

Uma Associação, numa linha do tempo, é aquilo que ela consegue reter, registrar e mostrar aos que acompanham sua trajetória, para balizar o futuro a partir de suas notícias, manchetes, fatos, fotos e realizações atuais e pretéritas.

Este o papel primeiro da ADVOCEF em Revista, há 13 anos ininterruptos informando e acompanhando esta jornada dos advogados e de sua Associação.

**Diretoria Executiva
da ADVOCEF**



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA 2012-2014

Presidente:
Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva (Recife)

Vice-Presidente:
Álvaro Sérgio Weiler Junior (Porto Alegre)

Primeira Secretária:
Lya Rachel Bassetto Vieira (Campinas)

Segundo Secretário:
Eduardo Jorge Sarmento Mendes (Brasília)

Primeiro Tesoureiro:
Estanislau Luciano de Oliveira (Brasília)

Segunda Tesoureira:
Daniele Cristina Alaniz Macedo (São Paulo)

Diretor de Articulação e Relacionamento Institucional:
Júlio Vítor Greve (Brasília)

Diretor de Comunicação, Relacionamento Interno e Eventos:
Roberto Maia (Porto Alegre)

Diretor de Honorários Advocatícios:
Dione Lima da Silva (Porto Alegre)

Diretor de Negociação Coletiva:
Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte)

Diretora de Prerrogativas:
Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza)

Diretor Jurídico:
Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa)

Diretora Social:
Isabella Gomes Machado (Brasília)

REPRESENTANTES REGIONAIS

Luis Gustavo Franco (Dijur/Suaju)| Meire Aparecida de Amorim (Dijur/Suten)| Paula Giron Margalho (Aracaju)| Rodrigo Trassi de Araújo (Bauru)| José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (Belém)| Leandro Clementoni da Cunha (Belo Horizonte)| Marta Bufaiçal Rosa (Brasília)| Lya Rachel Bassetto Vieira (Campinas)| Alfredo de Souza Briltes (Campo Grande)| Renato Luiz Ottoni Guedes (Cascavel)| Sandro Martinho Tiegs (Cuiabá)| Manoel Diniz Paz Neto (Curitiba)| Edson Maciel Monteiro (Florianópolis)| Karla Karam Medina (Fortaleza)| Ivan Sérgio Vaz Porto (Goiania)| Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa)| Rodrigo Trezza Borges (Juiz de Fora)| Altair Rodrigues de Paula (Londrina)| Diocécio Cavalcante de Melo Neto (Maceió)| Kátia Regina Souza Nascimento (Manaus)| José Irajá de Almeida (Maringá)| Francisco Frederico Felipe Marrocos (Natal)| Daniel Burkle Ward (Niterói)| Leonardo da Silva Greff (Novo Hamburgo)| Cassia Daniela da Silveira (Passo Fundo)| José Carlos de Castro (Piracicaba)| Fábio Guimarães Haggstram (Porto Alegre)| Augusto Cruz Souza (Porto Velho)| Aldo Lins e Silva Pires (Recife)| Sandro Endrigo de Azevedo Chiarotti (Ribeirão Preto)| Luiz Fernando Padilha (Rio de Janeiro)| Linéia Ferreira Costa (Salvador)| Conrado de Figueiredo N. Borba (Santa Maria)| Leandro Biondi (São José dos Campos)| Antonio Carlos Origa Junior (São José do Rio Preto)| Marcelo de Mattos Pereira Moreira (São Luís)| Camila Modena Bassetto Ribeiro (São Paulo)| Rômulo dos Santos Lima (Teresina)| Felipe Lima de Paula (Uberaba)| Aquilino Novaes Rodrigues (Uberlândia)| Angelo Ricardo Alves da Rocha (Vitória)| Aldir Gomes Selles (Volta Redonda).

CONSELHO DELIBERATIVO

Membros efetivos: Davi Duarte (Porto Alegre), Anna Claudia Vasconcellos (Florianópolis), Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim (Londrina), Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre), Luciano Caixeta Amâncio (Brasília), Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba) e Henrique Chagas (Presidente Prudente).

Membros suplentes: Antônio Xavier de Moraes Primo (Recife), Justiniano Dias da Silva Junior (Recife) e Elton Nobre de Oliveira (Rio de Janeiro).

CONSELHO FISCAL

Membros efetivos: Edson Pereira da Silva (Brasília), Jayme de Azevedo Lima (Curitiba) e Adonias Melo de Cordeiro (Fortaleza).

Membros suplentes: Sandro Endrigo Chiarotti (Ribeirão Preto) e Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (Porto Velho).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, Sala 1410 – Edifício João Carlos Saad Brasília/DF – CEP 70070-120
Fone (61) 3224-3020 | E-mail: advocf@advocf.org.br

Equipe da ADVOCEF:

Gerente administrativa e financeira: Ana Niedja Mendes Nunes; Assistente financeira: Kelly Carvalho; Assistente administrativa: Valquíria Dias de Oliveira Lisboa; Recepcionista: Roane Gomes Máximo

www.advocf.org.br – Discagem gratuita 0800.601.3020

Expediente

Conselho Editorial: Álvaro Weiler Junior, Carlos Castro, Daniele Macedo, Dione Lima da Silva, Eduardo Jorge Sarmento Mendes, Estanislau Luciano de Oliveira, Isabella Gomes Machado, Júlio Greve, Lya Rachel Bassetto Vieira, Marcelo Dutra Victor, Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Magdiel Jeus Gomes Araújo e Roberto Maia | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mkgoulart@uol.com.br | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.100 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Mensal.

A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF.

Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.

As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

Vida de poeta

País comemora o centenário do poeta Vinicius de Moraes

O advogado e diplomata Vinicius de Moraes foi, na verdade, poeta a vida inteira. Do nascimento no Rio de Janeiro, em 19/10/1913, passando pelo curso de Direito, concluído em 1933, e a carreira de diplomata no Itamarati, de 1943 a 1968 (foi exonerado pelo governo militar), até a morte, em 09/07/1980, em sua cidade natal. Em outubro se comemora o seu centenário.

Dele disse o amigo Carlos Drummond de Andrade, com natural inveja: "Foi o único de nós que teve a vida de poeta".

Vinicius foi também compositor, cronista, teatrólogo, "carioca nato e, em decorrência, um bom curtidor da vida", define o advogado Adonias Cordeiro, de Fortaleza. Lembra que por nove vezes Vinicius viveu com suas esposas o "amor eterno enquanto dure".

(Perguntado quantas vezes iria se casar, o poeta respondeu: "Quantas forem necessárias". O amigo pintor Cândido Portinari, que retratava em seus quadros as esposas de Vinicius, certo dia cansou: "Esta é a última que pinto".)

Dentre os temas apaixonados, Adonias destaca "Para Viver um Grande Amor":

*Para viver um grande amor,
primeiro é preciso sacrificar-se
cavalheiro e ser de sua dama por
inteiro – seja lá como for. Há que
fazer do corpo uma morada onde
clausure-se a mulher amada
e postar-se de fora com uma
espada – para viver um grande
amor.*

"É certo que o 'poetinha' ainda vive nos corações de muitas pessoas, pois nunca se morre quando se permanece na memória de alguém", afirma Adonias.

As muito feias

O poema "Receita de Mulher", de 1959, começa com uma de suas frases mais conhecidas: "As muito feias que me perdoem/ Mas beleza é fundamental".

Do "Poema Enjoquinho", todo mundo conhece a passagem: "Fi-



Vinicius de Moraes

Foto: site de Vinicius

hos... Filhos?/ Melhor não tê-los!/ Mas se não os temos/ Como sabê-los?".

Seu biógrafo José Castello conta que Vinicius estava em Portugal, em dezembro de 1968, quando começaram a chegar do Brasil notícias sobre a decretação do Ato Institucional nº 5. Preocupado com

o destino de vários amigos, Vinicius interrompeu o show que fez à noite, com o violonista Baden Powell e a cantora Márcia. Transmitiu a notícia à plateia e, enquanto Baden dedilhava no violão o Hino Nacional brasileiro, leu o poema "Pátria Minha", publicado em 1949 (veja no box).

Na música, compôs com Tom Jobim "Canção do Amor Demais", "Chega de Saudade" (que fundou a Bossa Nova), "Garota de Ipanema" e muito mais. Com Carlos Lyra fez "Coisa Mais Linda". Da parceria com Baden Powell saiu "Canto de Ossanha".

Uma dica para quem quiser curtir a vida e a obra do poeta é visitar o seu site, recém lançado: www.viniciusdemoraes.com.br.

Pátria minha

Vinicius de Moraes

A minha pátria é como se não fosse, é íntima

Doçura e vontade de chorar; uma criança dormindo
É minha pátria. Por isso, no exílio
Assistindo dormir meu filho
Choro de saudades de minha pátria.
(...)

Vontade de beijar os olhos de minha pátria

De niná-la, de passar-lhe a mão pelos cabelos...
Vontade de mudar as cores do vestido (auriverde!) tão feias
De minha pátria, de minha pátria sem sapatos
E sem meias, pátria minha
Tão pobrinha! (...)

Quero rever-te, pátria minha, e para Rever-te me esqueci de tudo
Fui cego, estropeado, surdo, mudo
Vi minha humilde morte cara a cara
Rasguei poemas, mulheres, horizontes
Fiquei simples, sem fontes.

Pátria minha... A minha pátria não é florão, nem ostenta
Lábaro não; a minha pátria é desolação
De caminhos, a minha pátria é terra sedenta

E praia branca; a minha pátria é o grande rio secular
Que bebe nuvem, come terra
E urina mar.

Mais do que a mais garrida a minha pátria tem
Uma quentura, um querer bem, um bem
Um libertas quae sera tamen
Que um dia traduzi num exame escrito:
"Liberta que serás também"
E repito!

Ponho no vento o ouvido e escuto a brisa
Que brinca em teus cabelos e te alisa
Pátria minha, e perfuma o teu chão...

Que vontade me vem de adormecer-me
Entre teus doces montes, pátria minha

Atento à fome em tuas entranhas
E ao batuque em teu coração. (...)

Agora chamarei a amiga cotovia
E pedirei que peça ao rouxinol do dia
Que peça ao sabiá
Para levar-te presto este avigrama:
"Pátria minha, saudades de quem te ama..."
Vinicius de Moraes."



Contra todos os males

Advogados correm atrás da saúde física e mental

Quem corre seus males espanta, proclama a advogada Roberta Mariana Corrêa, em crônica publicada na página 19 desta edição. Sem desmentir o ditado original, que prescreve as vantagens do canto, Roberta defende que correr é outro meio infalível de afastar os males da vida. Com a aquisição do hábito, ela curou as dores nas pernas e na coluna, perdeu peso e melhorou a capacidade cardiorrespiratória. “Mas não espantei apenas os males físicos: descobri uma terapia!”, revela. “Quando corro, marco um encontro comigo mesma, seja para compartilhar o mais agradável silêncio, seja para enfrentar meus turbilhões de pensamentos, ideias e sentimentos.”

Vários colegas no Jurídico da CAIXA comungam com Roberta o gosto pela corrida. O advogado Domingos Simião da Silva, da Rejur Pouso Alegre/MG, por prezar tanto o esporte, se formou em Educação Física e fez cursos de especialização. “Hoje, sou um ‘educador físico’, graças a Deus”, assume.

Domingos começou a correr em novembro de 1982, na comemoração dos 90 anos da Faculdade de Direito da UFMG, onde estudou. Hoje, pratica a corrida em qualquer lugar, na rua, na estrada, no campo, na trilha e nas pistas (onde há).

Muitas são as razões para correr, diz Domingos. Considerando o aspecto



Leandro: na 3ª Meia Maratona de Camboriú/SC, em maio de 2013

físico, declara que mantém o peso corporal, o colesterol e a pressão arterial controlados, “possivelmente pela prática regular da corrida”. Na verdade, sua inspiração para correr envolve saúde, lazer, bem-estar, realização pessoal e também a oportunidade de fazer amizade. “Muitos amigos que tenho, conheci nas corridas.”

Domingos é maratonista, com 27 competições completadas. Informa que só se considera maratona oficial, de acordo com a Associação Internacional de Maratonas e Corridas de Longas Distâncias (AIMS), se o percurso medir, rigorosamente, 42.195 metros. Sua melhor maratona, considerando o tempo, foi realizada no Rio de Janeiro, em 1987, quando completou os 42,195 km em 2 horas e 57 minutos. “Atualmente, apesar de meus 63 anos, dá para completar a maratona, com um pouco de treino e muito esforço, em torno de 3 horas e meia”, afirma. Lembra de uma frase: “Se quiser fazer uma corrida, corra cem metros; se quiser uma experiência de vida, corra uma maratona”.

Contra dores e estresse

Domingos diz que a corrida proporciona um estado de êxtase tão grande que é difícil explicar. “Só os corredores são capazes de experimentar tal sentimento.” Com a bagagem e a vontade, Domingos ajudou na formação de equipes de corrida em Belo Horizonte. O advogado Rogério Rubim Magalhães, que trabalha no Jurir da capital mineira, confirma. “Quase todos os advogados que conheço começaram, voltaram ou continuaram a correr por influência dele.”

O próprio Rogério é um deles. Ao entrar no Jurídico, na volta das férias em agosto de 2009, sentiu reaparecer antigas dores no braço, antebraço, pescoço e ombros. Foi quando resolveu seguir os conselhos de Domingos e passou a correr regularmente. “As dores, desde então, desapareceram, somente se manifestando nos momentos de maior tensão, o que é facilmente resolvido após alguns alongamentos e aumento na intensidade das corridas.”

O advogado mantém o exercício e tem outras justificativas: “A corrida é fator desestressante e proporciona excelente condicionamento físico e mental, facilitando a prática de minhas atividades profissionais”.

Para os treinos do dia a dia, Rogério gosta de percorrer 10 km. Já para as corridas, prefere, sempre que possível, distâncias entre 16 km ou, preferencialmente, 21 km, correspondente a meia maratona. Os tempos variam entre 2 horas e 4 minutos a 2 horas e 15 minutos para a meia maratona, dependendo da condição de treinamento e do percurso.

Rogério se exercita normalmente na orla da Lagoa da Pampulha, local que considera aprazível e propício. “Um dos melhores locais para prática da corrida que conheço no Brasil, e olha que já corri em várias partes do Brasil.”



Elton, na Meia Maratona Internacional do Rio, em agosto de 2013

Antes de correr, Rogério praticava com regularidade um esporte chamado orientação. Consiste em uma corrida rústica, normalmente em áreas rurais, usando mapa e bússola, cujo objetivo é encontrar pontos pré-definidos no menor tempo possível.

Combate ao cigarro

Seu colega de unidade jurídica Leandro Clementoni da Cunha começou a se exercitar quando parou de fumar, em setembro de 2006. O objetivo inicial era descontar a ansiedade causada pela abstinência do cigarro. “Logo tomei gosto por caminhadas na esteira, posteriormente pequenos trotes, e em poucos meses já estava correndo.”

Leandro garante que o hábito de correr foi imprescindível para conseguir parar de fumar e, por muito tempo, de impedir que voltasse ao vício. “Era sedentário, estava muito acima do peso, não tinha fôlego nem ânimo para nada. Hoje minha vida é diferente, tenho hábitos saudáveis (mas nem tantos assim!), gosto de acordar cedo

para correr, tenho disposição, minha respiração e fôlego são incomparáveis ao que eram há sete anos. Não consigo ficar muito tempo sem correr. Como dizem, correr vicia.”

Há um ano, Leandro ingressou nas provas de rua. Em 2013 já participou de cinco meias maratonas. Obteve o melhor tempo, de 2 horas e 4 minutos, na Meia Maratona Caixa do Rio de Janeiro. O pior tempo, 2 horas e 8 minutos, foi registrado na Meia Maratona Caixa da Ponte de Brasília.

Outro adepto do esporte, o advogado Luiz Antonio Azamor Rodrigues, do Rio de Janeiro, pratica corrida há mais de 30 anos. Foi motivado, no começo de 1983, pelos livros do professor americano Kenneth Cooper,



Baía da Guanabara, zona sul de Niterói: Azamor corre do bairro de Icaraí ao centro da cidade, ida e volta

que estavam na moda. “Li algumas publicações, interessei-me e passei a correr”, diz Azamor, que tem hoje 59 anos.

Como pratica esporte “a vida toda”, acha difícil dizer quais são exatamente os benefícios diretos. Mas garante que não tem nenhum problema de saúde, nem toma remédios para pressão, glicose, etc. “Talvez seja um pouco de exagero, mas a verdade é que me sinto tão bem quanto aos 20 anos.”

A delícia de correr

Azamor corre na orla da Baía de Guanabara, na Zona Sul de Niterói, onde reside. Além da corrida, realizada às terças e quintas, faz musculação às segundas,

Dicas de quem sabe

Recomendação do advogado Luiz Antonio Azamor Rodrigues aos que pensam em praticar algum esporte ou começaram há pouco tempo:

“Não faça exercícios como se fosse uma obrigação a ser cumprida a ferro e fogo. Relaxe e tente incorporar a prática de esportes como algo divertido, leve e rotineiro.

Penso eu que seja a única solução para evitar o desânimo após algum tempo, que faz muita gente desistir.”

Para a advogada Roberta Mariana Corrêa, a dificuldade inicial está nos vinte primeiros dias. “Depois que você vence a inércia, vira um vício (do bem!)”, brinca. “E tem que encarar como necessidade básica, como se alimentar, escovar os dentes. Basta meia hora, de três a quatro vezes por semana, para fazer a diferença.”

Aos interessados, Roberta indica o livro do Nuno Cobra, “A Semente da Vitória”, que dá muitas orientações, não apenas físicas. Salientando a interdependência entre corpo, mente e alma, o autor defende que “o pensamento é o movimento em potência e o movimento é o pensamento em ação”.

O advogado Rogério Rubim de Magalhães observa que a corrida é um esporte de impacto e, por isso, os praticantes devem cuidar do corpo para evitar lesões. “Para mim não importa o tempo que vou levar para concluir uma prova ou um percurso, importa sim a participação e o término da atividade. Não encaro a corrida como competição. O que tenho de superar em uma prova ou treino é o meu próprio limite.”



Rogério, na Meia Maratona do Rio, em 2011



Domingos, com o campeão Robson Caetano, durante a realização da Meia Maratona do Rio, em 1987

quartas e sextas e, no sábado, o que mais gosta: futebol. Corre 7 km, no tempo médio de 40 minutos. Já praticou natação, inclusive participando de torneios, mas a falta de tempo obrigou-o a parar. Quando for possível, voltará a nadar.



Roberta com os filhos, em 2011, quando dava os primeiros passos, no Aterro do Flamengo...

Sua explicação para se movimentar é o bem que fazem os exercícios aeróbicos e, também, porque é “uma delícia correr pensando em assuntos os mais variados, completamente desligado dos problemas, o que elimina ou diminui consideravelmente o estresse”.

Azamor indicou para esta matéria seu colega Elton Nobre de Oliveira, praticante de corridas de longa distância e “figurinha fácil nos



...e hoje, correndo na Vila Militar

maiores eventos realizados no Rio de Janeiro”. Elton, que diz ganhar com isso diversos benefícios físicos e mentais, pratica corrida há três anos, mais intensamente de um ano para cá. Utiliza locais como a praia da Barra da Tijuca, Lagoa Rodrigo de Freitas e as proximidades do Maracanã.

O percurso mais longo que Elton já correu foi nas duas últimas meias maratonas, concluído em torno de 2 horas e 30 minutos. “É corrida para chegar, sem preocupação com tempo, ao menos por enquanto”, esclarece.

Enquanto isso, o veterano Domingos Simião da Silva, modelo e incentivador, pede que seus colegas continuem correndo. Os motivos, eles conhecem mais que ninguém: “Só nós corredores entendemos, com profundidade inexplicável, a razão da prática deste esporte tão contagiante”.

13 motivos para começar a correr

Indicado por diversas fontes especializadas em saúde, o texto a seguir lista alguns dos principais benefícios da corrida, que incluem o emagrecimento e até o aumento da libido.

1. Coração: a corrida exige que o coração aumente o fluxo de sangue para todo o corpo. As fibras do músculo se fortalecem e a cavidade aumenta. Há uma hipertrofia excêntrica do miocárdio (alteração na parede e na cavidade do ventrículo esquerdo) melhorando a ejeção sanguínea. Desta forma o coração bombeia mais sangue com menos batidas, se tornando mais eficiente. Com o aumento da circulação sanguínea pelo corpo, cresce a entrada de oxigênio nos tecidos.

2. Pulmões: correr faz com que o volume de ar inspirado seja maior, aumentando a sua capacidade de respiração. Há também um aumento da quantidade de oxigênio absorvido do ar atmosférico.

3. Ossos: estimula a formação de massa óssea, aumentando a densidade óssea e evitando problemas como a osteoporose.

4. Pressão arterial: estimula a vasodilatação, o que reduz a resistência

para a circulação de sangue. Há trabalhos específicos para alunos hipertensos, como trabalhar a velocidade em terrenos planos.

5. Cérebro: aumenta os níveis de serotonina, neurotransmissor que regula o sono e o apetite. Em baixas quantidades, essa substância está associada ao surgimento de problemas como a depressão.



6. Peso: quanto maior a intensidade do exercício, maior a queima calórica e de gordura. A corrida ajuda a gastar muitas calorias, favorecendo a perda ou manutenção do seu peso. Em uma hora de treino, um atleta chega a queimar até 950 calorias.

7. Colesterol: diminui os níveis de LDL (colesterol ruim). Corredores de

longas distâncias têm o nível mais alto de HDL (colesterol bom), encarregado de transportar os ácidos graxos no sangue e de evitar o seu depósito nas artérias.

8. Estresse: com a corrida, há liberação do hormônio cortisol, aliviando o estresse e a ansiedade.

9. Sono: a atividade física melhora a qualidade de sono. Após o exercício, o corpo libera endorfina, substância que provoca a sensação de bem-estar e ajuda a relaxar.

10. Músculos: ajuda a melhorar a resistência muscular e também queima a gordura dos tecidos musculares, deixando-os mais fortes e definidos.

11. Rins: com o aumento da circulação, há também uma melhora da função dos rins, que filtram o sangue e reduzem o número de substâncias tóxicas que circulam pelo corpo.

12. Articulações: correr torna a cartilagem das articulações mais espessa, o que protege melhor essas regiões tão frágeis do nosso corpo.

13. Aumenta a libido: após 30 minutos de corrida, há um aumento da testosterona, que permanece assim por mais uma hora, aproximadamente.

Advogado é investimento

Repercussão de frase dita pela presidente Dilma em Nova York

De alguma maneira, em trecho da palestra que proferiu em Nova York, em 25 de setembro, a presidente Dilma Rousseff quis ressaltar a preocupação atual de seu governo com os investimentos em educação. Disse aos investidores reunidos na sede do banco Goldman Sachs que o Brasil, que formava mais advogados do que engenheiros, hoje forma mais engenheiros do que advogados.

“Advogado é custo, engenheiro é produtividade”, afirmou, arrancando risos da plateia. Disse que tinha ouvido a frase de seu ministro da Educação, Aloizio Mercadante.

A passagem repercutiu na imprensa e nas redes sociais. No dia seguinte, a Ordem dos Advogados do Brasil respondeu, ressaltando sua importância na construção de uma sociedade plural e democrática, com papel relevante nas lutas pelas liberdades e pelo Estado de Direito. “Longe de representar um custo para qualquer governo, a advocacia significa um investimento, pois é através dos advogados que a sociedade se faz ouvir e exige o cumprimento dos compromissos constitucionais.”

Em sua nota, a OAB lembrou que a Constituição brasileira, que completa 25 anos, valorizou a advocacia, reconhecendo-a como imprescindível para a administração da Justiça.

Mencionou que o governo da presidente Dilma convidou a OAB para elaborar, com o Ministério da Educação, um marco regulatório para o ensino jurídico no Brasil. “Trata-se de uma conquista histórica dos advogados, que irá colaborar para o aperfeiçoamento de todas as carreiras jurídicas, e não apenas da advocacia.” Nas manifestações de junho, a presidente convidou a OAB para discutir soluções para as reivindicações populares.

Por fim, a OAB disse acreditar que se tratou de uma manifestação

equivocada, pois é sabido que a advocacia é imprescindível para a conquista de uma sociedade livre e mais justa. “Advogado respeitado, cidadão valorizado”, concluiu.

Apenas uma brincadeira

Para o presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, tudo não passou de brincadeira. “Uma brincadeira sem graça, é bem verdade, parecendo mais uma trapalhada arquitetada pelos assessores que elaboram os seus discursos.” Prossegue Carlos Castro:

“Ninguém mais que a presidente Dilma, perseguida, presa e torturada pela ditadura militar, pode atestar que os valores da liberdade, da defesa do Estado Democrático de Direito, das garantias individuais e coletivas, da defesa do próprio Estado, passam necessariamente pelas mãos dos advogados – aqueles que a Constituição Fede-



Dilma: palestra no banco Goldman Sachs

ral (artigo 133) atribuiu como indispensáveis à administração da justiça. Lembro ainda que num passado não tão distante, perverso e de tristes lembranças da nossa pátria, a então estudante Dilma teve a sua liberdade restabelecida através de árduas e corajosas ações de advogados.”

A diretora de Prerrogativas da ADVOCEF, Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, entende que foi uma observação sem qualquer significado pejorativo para a classe. Acha que a OAB está correta na postura que tomou. “Hoje em dia, tudo é criticado e analisado de forma a distorcer as coisas.”

Por outro lado, a diretora compreende a presidente:

“Se analisarmos bem, ela está correta em sua análise. O advogado não produz diretamente algo de valor econômico, ele ajuda a produzir, ou seja, ajuda indiretamente. Diferente do engenheiro, que atua diretamente. Mas isso, repito, não diminui o valor da atividade da advocacia, que é a voz do cidadão, que é atividade essencial à Justiça.”



Carlos Castro: lembrança de um passado perverso

Para recolher mais honorários

Sugestões para o controle da remuneração dos advogados da CAIXA



Jeremias Pinto Arantes de Souza (*)

tratual sem atualização, uma vez que já foi atualizado pela CIREC.

- Sendo os honorários um valor fixo, atualizo os valores de honorários pelo programa de cálculos da JF (<http://www.jfrs.jus.br/projefweb/>), utilizando o índice da sentença ou, na falta deste, os índices para condenações da JF, desde a data da sua fixação, mais juros de mora simples de 1% ao mês, desde a juntada aos autos do cumprimento da citação da execução, juntando o demonstrativo aos autos ao lado do débito contratual – (veja-se REsp 1143313/RS, AgRg no REsp 1.202.577/RJ, REsp 1.160.735/PR, REsp 1.132.350/RS, REsp 1.060.155/MS, AgRg no REsp 987.726/MT).

2) Monitoria ou ação ordinária de cobrança

Atentar para a necessidade de inclusão dos honorários fixados na sentença (fase de conhecimento) e na intimação para pagamento, nos termos do 475-J, do CPC.

Sugestão:

- Sendo os honorários um percentual sobre o valor da execução, eu costumo pedir para a CIREC de vinculação o demonstrativo considerando o percentual de honorários advocatícios fixados judicialmente, ou uso o <http://www.drcalc.net/correcao.asp?it=3&ml=Calc> para acrescentar os honorários, deixando o valor contratual sem atualização, uma vez que já foi atualizado pela CIREC.

- Sendo os honorários um valor fixo, atualizo os valores de honorários pelo programa de cálculos da JF (<http://www.jfrs.jus.br/projefweb/>), utilizando o índice da sentença ou, na falta deste, os índices para condenações da JF, desde a data

da sua fixação, mais juros de mora simples de 1% ao mês, desde a juntada aos autos do cumprimento da citação da execução, juntando o demonstrativo aos autos ao lado do débito contratual – (veja-se REsp 1143313/RS, AgRg no REsp 1.202.577/RJ, REsp 1.160.735/PR, REsp 1.132.350/RS, REsp 1.060.155/MS, AgRg no REsp 987.726/MT).

Aqui ressalto que a fixação de honorários é devida tanto para a fase de conhecimento como para a fase de cumprimento de sentença, uma vez não havendo cumprimento voluntário da obrigação, conforme entendimento do STJ (REsp 978545-MG, REsp 1028855-SC, AgRg no REsp 1192633/RS AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2010/0081696-1, AgRg no AREsp 240631/SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2012/0212249-0), sendo que, caso o juízo não fixe as verbas devidas (**honorários de ambas as fases**), devemos instá-lo para tanto, inclusive com a interposição de agravo de instrumento, se necessário.

3) Valores levantados em juízo em decorrência de expropriação de bens

Atentar para a necessidade de recolhimento de 5% a título de honorários sobre o valor recuperado, nos termos do MN AE061.

4) Decisão judicial que desrespeita o artigo 20, § 3º, do CPC

Recorrer para ter a devida fixação de honorários.

Ex1: sentença de procedência em Busca e Apreensão que fixa honorários de R\$ 500,00, em desrespeito ao artigo 20, § 3º, do CPC, através de incorreta aplicação do § 4º, do mesmo artigo 20, desconsiderando que o valor da causa é de R\$ 51.000,00 (**nesse exemplo haveria um incremento de mais de R\$ 4.500,00**). Lembro aqui

É notória a importância do nosso direito a honorários advocatícios na nossa remuneração. Nesse contexto, cada um de nós, advogados da CEF, deve se empenhar ao máximo para que estes honorários sejam efetivamente recolhidos em favor da ADVOCEF.

Relaciono a seguir alguns exemplos importantes, aos quais devemos dar a devida atenção, fiscalizando o efetivo recolhimento dos nossos honorários.

a) Processos judiciais

1) Execução

Atentar para a necessidade de inclusão dos honorários fixados no despacho inicial no demonstrativo atualizado do débito contratual, sempre que este último for juntado aos autos.

Sugestão:

- Sendo os honorários um percentual sobre o valor da execução, eu costumo pedir para a CIREC de vinculação o demonstrativo considerando o percentual de honorários advocatícios fixados judicialmente, ou uso o <http://www.drcalc.net/correcao.asp?it=3&ml=Calc> para acrescentar os honorários, deixando o valor con-

que a aplicação do § 4º, do artigo 20, do CPC, conforme expressa previsão do dispositivo legal, só pode se dar em hipóteses específicas (exemplo: causas de pequeno valor, de valor inestimável, quando não houver condenação, etc.) e não a critério do juízo.

Ex2: decisão que não reconhece o direito de fixação de honorários em cumprimento de sentença, não havendo cumprimento voluntário da obrigação, em confronto com a já citada jurisprudência do STJ (REsp 978545-MG, REsp 1028855-SC, AgRg no REsp 1192633/RS AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2010/0081696-1, AgRg no AREsp 240631/SP AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL 2012/0212249-0).

“Cada um de nós, advogados da CEF, deve se empenhar ao máximo para que os honorários advocatícios sejam efetivamente recolhidos em favor da ADVOCEF.”

b) Acordo extrajudicial/judicial envolvendo crédito objeto de ação judicial

Atentar para a necessidade de recolhimento, via de regra, de 5% a título de honorários sobre o valor do acordo, nos termos do MN AE061.

Atentar também para o disposto no item 3.2.1, do mesmo MN AE061¹, no último tópico, pois muitas vezes não tem sido recolhido o percentual de honorários fixado pelo Juízo. Ex. fixação em despacho inicial de execuções: 5% para pronto pagamento e 10% no caso de prosseguimento do feito executivo. Como todos prosseguem, havendo acordo, os honorários são sempre de 10% e não de 5% como tem ocorrido invariavelmente.

(*) **Advogado da CAIXA em Caxias do Sul/RS.**

¹ Item 3.2.1 do MN AE061: “Nos processos em que os honorários forem fixados judicialmente, o percentual devido é aquele fixado na decisão transitada em julgado, a incidir sobre o valor efetivamente recuperado”.

Negociação salarial

Bancários conquistam avanços

ADVOCEF e ANEAC participaram da negociação salarial

Ao final da greve de 23 dias, em 11 de outubro, os bancários conquistaram pelo décimo ano consecutivo aumento real de salário. Foram desta vez 8% de reajuste, representando 1,82% de aumento real, e 8,5% para os pisos, com ganho de 2,29%. Desde

2004, a mobilização dos trabalhadores acumulou 18,33% de aumento real para os salários e 38,7% no piso.

“Se não foi o que merecíamos, foi o que conseguimos arrancar, numa luta de todos que foram para as ruas, que prestaram a sua solidariedade ao movimento paredista”, afirma o presidente da ADVOCEF, Carlos Castro.

“Esta justa greve foi uma resposta à intransigência daqueles que mais lucram no país, que são os senhores banqueiros, às custas do penoso trabalho da classe trabalhadora dos bancários”, diz o presidente.

Reunião na madrugada

Mais uma vez, a ADVOCEF participou da negociação entre a FENABAN e as confederações, a convite da CONTEC. Na



Mesa de negociação: Carlos Castro e Valdecir Reis, com a diretora Rumiko Tanaka, da CONTEC

mesa, Carlos Castro e o representante da ANEAC Valdecir Reis se integraram ao ritmo intenso de trabalho. Para se ter ideia, a última reunião, no dia 10, começou às 8 horas da manhã e se estendeu até as 4h30 do dia 11.

Castro valoriza os avanços obtidos, como o aumento real de salário e a participação dos lucros (2,2%). Observa que outra grande conquista foi a extensão do Saúde Caixa para os dependentes até 27 anos e para a licença destinada a acompanhamento de companheiros e genitores.

Outro tema que exigiu muito debate foi o pagamento dos dias parados. O esforço resultou em benefício da categoria, ficando decidido que não haverá desconto, mas compensação em no máximo uma hora por dia, o que equivale a anistiar 71% dos dias parados.

Carlos Castro ressalta também que foram mantidas várias conquistas anteriores e que outros pleitos, como os específicos da carreira profissional, ficaram para discussão na mesa permanente de negociação.

Candidatos ao Conselho da CAIXA

Carlos Castro e Valdecir Reis, da ADVOCEF e ANEAC, concorrem pela chapa 137

O advogado Carlos Castro e o engenheiro Valdecir Reis são os representantes da ADVOCEF e ANEAC que vão disputar a eleição ao Conselho de Administração da CAIXA, marcada para os dias 11 a 18 de novembro de 2013. Eles integram a Chapa 137.

Conforme o estatuto, o processo eleitoral tem o objetivo de agregar, ao Conselho, a visão dos empregados “na condução da empresa pública a serviço do desenvolvimento do país”. O Conselho define as diretrizes, avalia os resultados e aprimora os sistemas de governança corporativa da empresa.

Profissionais concursados da CAIXA, Carlos Castro e Valdecir Reis são conhecidos defensores das causas dos empregados, participantes das mesas de negociação coletiva.

A ADVOCEF e a ANEAC comandaram a greve histórica de 51 dias dos profissionais em 2009, que conquistou

uma nova estrutura salarial para a categoria. Agora, seus representantes prometem buscar a isonomia e combater as discriminações da carreira administrativa da empresa.

Os candidatos defendem “uma CAIXA mais competitiva e democrática que, em última instância, deve voltar-se para a sua missão social, sem esquecer da sua participação em dezenas de outras empresas”.

Os profissionais entendem que a CAIXA, “como patrocinadora da FUNCEF, não pode e nem deve permitir os atuais resultados indesejados, inclusive com prejuízos operacionais,

o que poderá pôr em risco a aposentadoria de milhares de trabalhadores”.

Carlos Castro, advogado, é também presidente da ADVOCEF, em segundo mandato. Valdecir Reis é engenheiro. Ambos foram admitidos na CAIXA em 1984. Confira seus currículos no manifesto publicado na página seguinte.

Os candidatos defendem “uma CAIXA mais competitiva e democrática que, em última instância, deve voltar-se para a sua missão social”.

Crédito

Vocação de banco público

Governo recomenda à CAIXA para reduzir financiamentos

Os bancos públicos do Brasil foram citados no discurso proferido pela presidente Dilma Rousseff, no seminário sobre investimentos em infraestrutura no Brasil, no dia 25 de setembro, em Nova York.

Primeiro, a presidente destacou a solidez do sistema financeiro brasileiro e relevou o papel desempenhado pelos bancos públicos na crise financeira mundial de 2008, quando os bancos privados se retraíram.

Depois, a presidente informou que as instituições públicas vão retornar “às suas vocações naturais”. Explicou

claramente que se trata “de um reposicionamento dos bancos públicos na expansão do crédito ao investimento”, considerando também o aumento da participação do financiamento privado nos investimentos da infraestrutura no Brasil.

Segundo o jornal Valor Econômico, “o próprio ministro da Fazenda, Guido Mantega, se convenceu de que a oferta de crédito público foi longe demais e recomendou recentemente à CAIXA que reduzisse a concessão de financiamentos para grandes empresas”.



Matriz da CAIXA em Brasília



**Carlos
Castro**

Conselho de Administração da CAIXA

CHAPA
137



**Valdecir
Reis**

Colegas da Caixa,

O Estatuto da CAIXA informa que o Conselho de Administração é o órgão de orientação geral dos negócios da empresa, responsável por definir diretrizes e objetivos empresariais e por monitorar e avaliar os resultados da CEF. Tem como função aprovar o modelo de gestão da instituição e suas atualizações, aprovar o plano estratégico da empresa, monitorando sua implantação, bem como estabelecer e aperfeiçoar os seus sistemas de governança corporativa.

A escolha de representante dos empregados para integrar o Conselho deve ser muito ponderada, na busca de candidatura que demonstre um profundo conhecimento da empresa e respectivas conjunções internas e externas, uma típica competência multidisciplinar.

Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva e Valdecir Santos Reis são nomes conhecidos dos empregados da CAIXA, e da própria Administração da empresa, há bastante tempo.

Como dirigentes das Associações que congregam as duas maiores carreiras profissionais da nossa empresa, os colegas **Carlos Castro e Valdecir Reis** têm estado à frente das causas dos empregados da CAIXA, especialmente nas mesas de negociação coletiva.

Advogados, engenheiros e arquitetos devem muito ao trabalho incansável de lutas capitaneadas pelos representantes da ADVOCEF e da ANEAC.

As duas entidades comandaram a histórica greve de 51 dias dos profissionais em 2009, resultando em um processo de negociação que culminou na aprovação de uma nova estrutura salarial para a categoria, garantindo um inédito encarreiramento, com isonomia e supressão de históricas discriminações, o que deverá ser um dos objetos de luta em busca da sua extensão a toda a carreira administrativa da empresa.

Como Conselheiros Representantes dos Empregados, **Carlos Castro e Valdecir Reis** darão continuidade a uma longa trajetória de vivências pessoais e profissionais, oferecendo sua extensa folha de serviços e realizações em favor da melhoria da qualidade de vida dos empregados da CAIXA.

Também lutarão por uma CAIXA mais competitiva e democrática que, em última instância, deve voltar-se para o cumprimento da sua missão social, sem esquecer da sua participação em dezenas de outras empresas.

Na sua atuação como patrocinadora da FUNCEF não pode e nem deve permitir os atuais resultados indesejados, inclusive com prejuízos operacionais, o que poderá pôr em risco a aposentadoria de milhares de trabalhadores da CAIXA.

Carlos Castro é advogado concursado da CAIXA, com ingresso na empresa em 1984, pós-graduado pela Fundação Getúlio Vargas (MBA Empresarial de Finanças Empresariais).

Na CAIXA atuou como Supervisor, temporariamente como Caixa Executivo. Foi Gerente de Núcleo de Agência e de Central de Habitação, Gerente Regional da Segurança Bancária, Chefe de Divisão de Administração do então DERAR/RE e Assistente Institucional da Superintendência em Recife. Como cedido, foi Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, tendo também prestado assessoria parlamentar junto ao Congresso Nacional. Foi Membro do Conselho Curador da Fundação do Ensino Superior de Olinda, tendo sido Secretário Geral do Parlamento Comum da Região Metropolitana do Recife e Secretário de Políticas Sociais e Habitação de Olinda. Foi representante da CAIXA no Comitê das Entidades Públicas Federais em Pernambuco – COEP e representante da empresa no Comitê Estadual da Ação da Cidadania Contra a Fome, a Miséria e Pela Vida, órgãos vinculados ao Comunidade Solidária.

Valdecir Reis é engenheiro concursado da CAIXA, ingressou na empresa em 1984, onde estagiava desde 1982. Pós-graduado em Gestão Empresarial pela UFC/Ceará, em Engenharia Sanitária pela UFPE e especialização em Políticas Públicas pela Universidade de Pernambuco. Na carreira administrativa foi Supervisor, Caixa Executivo, Gerente de Núcleo de Agência, Gerente de Filial de Engenharia e de Desenvolvimento Urbano, membro do Conselho Estadual de Habitação do Governo de Pernambuco e representante do PBQP-h para a CAIXA.

Com suas destacadas atuações representando a ADVOCEF e a ANEAC, **Carlos Castro e Valdecir Reis** foram levados a participar, como convidados, das Comissões de Negociação Salarial desde 2009.

Carlos Castro e Valdecir Reis, nestes longos anos de participação nos Movimentos Sindicais e Associativos, têm demonstrado elevado espírito de articulação e negociação, de forma democrática e plural, com trânsito positivo nas mais diversas instâncias, não apenas junto aos vários escalões da Instituição como também das entidades externas, sempre na busca incansável da concretização dos pleitos dos empregados da CAIXA.

A desvinculação da política partidária e de qualquer tendência ou compromissos corporativos internos conferem a **Carlos Castro e a Valdecir Reis** uma indiscutível autonomia e independência na defesa dos interesses dos empregados e da empresa, sem amarras ou vínculos temporários.

Vote em uma chapa que represente, verdadeiramente, os Empregados no Conselho de Administração da CAIXA. Vote naqueles que já comprovaram que podem fazer mais e melhor na defesa da nossa empregabilidade, da nossa secular Empresa e tudo o que ela representa para a Nação e o povo brasileiro, em especial aqueles menos favorecidos e para todos nós trabalhadores da CAIXA.

De 11 a 18 de novembro de 2013,
vote em **CARLOS CASTRO e VALDECIR REIS**

CHAPA 137



“EMBARGOS DE TERCEIRO. CONSTRIÇÃO SOBRE IMÓVEL EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. EMBARGANTE QUE NÃO COMPÕS O POLO PASSIVO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO. DESCABIMENTO DA PENHORA. APELAÇÃO PROVIDA. 1- A apelação da embargante merece acolhida, não devendo remanescer a penhora sobre o imóvel relacionado às cotas condominiais em atraso. Assim porque a arrematante do imóvel, a CEF, não participou do processo relativo à ação de cobrança. Não tendo feito parte do polo passivo da referida ação, não existe título executivo hábil que a legitime para o processo de execução, nada obstante a natureza “propter rem” da obrigação relacionada ao pagamento de taxa condominial, conforme previsão no Código Civil, ARTIGO 1.345. 2- Neste mesmo sentido se orienta a jurisprudência pátria em casos análogos ao presente, conforme se verifica a seguir: “..EMEN: Embargos de terceiro. Cotas de condomínio. Execução. Ação de cobrança ajuizada contra antiga proprietária. Vedação da constrição no processo de execução sobre bem já objeto de contrato de compra e venda. Precedente da Terceira Turma. 1. Se a ação de conhecimento foi para cobrar cotas condominiais vencidas após a ocupação decorrente de promessa de compra e venda, ajuizada contra a antiga proprietária, não é pertinente que na execução seja o bem penhorado para garantir o pagamento da dívida, “na medida em que essa não lhe foi atribuída e não foi em face dele proposta a ação de cobrança”, como decidiu esta Terceira Turma (REsp nº 326.159/RJ, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJ de 2/9/02). 2. Recurso especial conhecido e provido. ..EMEN:” (RESP 200400431290, CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, STJ - TERCEIRA TURMA, DJ DATA:14/08/2006 PG:00277 RB VOL.:00520 PG:00028 ..DTPB); “EMBARGOS DE TERCEIROS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL. DÍVIDA CONDOMINIAL. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA EM FACE DO FIDUCIANTE. IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA DO BEM. 1. Enquanto pendente o ônus da alienação fiduciária, o bem não poderá ser alcançado por terceiros credores do fiduciante, ainda que se trate de dívida de natureza propter rem, como no caso dos autos, o que impõe ao exequente que aponte outros bens do devedor, aptos a satisfazer o crédito oriundo das cotas condominiais em atraso. Súmula 242 do extinto TFR. Precedentes do STJ. 2. Apesar do caráter propter rem da obrigação e da informada consolidação da propriedade no patrimônio da CEF, esta não foi parte no processo de conhecimento, inexistindo coisa julgada em relação a ela, razão pela qual não pode garantir a dívida com a penhora de seu patrimônio, ou ser compelida a pagar o valor devido em fase de execução daquele julgado, porquanto não pode discutir a condenação e todos os seus consectários. Assim, não será possível a aplicação da penhora sobre o bem objeto da alienação fiduciária que, por força desse instituto, fica excluído do patrimônio do devedor fiduciante, devendo o exequente buscar outros bens do executado para garantir o pagamento da dívida. 3. Apelo conhecido e provido.” (AC 201051010074822, Desembargador Federal JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA, TRF2 - SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, E-DJF2R - Data::18/06/2012 - Página::235.) 3- Descabem honorários advocatícios, no caso presente, tendo em vista que a ação de cobrança foi ajuizada em 2005, quando o imóvel ainda não tinha sido arrematado pela CEF. Fica prejudicada, de

consequente, a apelação da parte embargada, que pretendia a majoração dos honorários, que foram fixados em seu favor. 4 - Apelação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-EMGEA provida. Apelação do CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ESPAÇO DO MAR prejudicada.” (TRF 2, AC 2009.51.01.013018-5 RJ, Quinta Turma, Rel. Juíza Conv. Maria do Carmo Freitas Ribeiro, DJe 22/jul/2013.)

“CIVIL. CONSUMIDOR. CEF. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE E CONTRATO DE MÚTUO HIPOTECÁRIO. CLÁUSULA CONTRATUAL QUE POSSIBILITA DÉBITO EM CONTA CORRENTE DE ENCARGO MENSAL DO FINANCIAMENTO. LEGALIDADE. INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. COBRANÇA DE TARIFAS E IMPOSTOS. SALDO DEFICITÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. 1. Embora a Caixa Econômica Federal - CAIXA afirme que o autor recorreu ao Judiciário sem que houvesse nenhuma necessidade, pois bastaria que solicitasse a revisão de seu contrato junto à referida instituição, é lícito ao autor discutir cláusulas que tenha como abusivas e ilegais, depositando aí o seu interesse na demanda. Nesse sentido: REsp 764.560/PR (“desnecessário o exaurimento das vias administrativas para o ingresso em juízo”). 2. Não é nula cláusula de contrato de mútuo hipotecário, regido pelas normas do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, que determina que o pagamento dos encargos mensais do financiamento concedido para aquisição da casa própria poderá ser efetuado mediante débito em conta de depósitos titulada pelo devedor e mantida na referida instituição (Caixa Econômica Federal). O próprio verbo utilizado (poderá) remete à ideia de não obrigatoriedade, mas de possibilidade, faculdade. 3. Embora a autora afirme ter sido forçada a abrir conta corrente para que pudesse obter financiamento para compra de imóvel, tal assertiva não se mostra verossímil, ainda mais porque exerce a profissão de analista de contas a pagar, possuindo, portanto, discernimento suficiente para entender os atos jurídicos que entabulou com a ré, não ficando demonstrado nos autos nenhum vício ou coação em sua manifestação de vontade que conduza à nulidade de cláusulas contratuais livremente pactuadas, antes, o contrato de mútuo foi celebrado preenchendo os requisitos do art. 104 do Código Civil, quais sejam: agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei. 4. É incontroverso que a conta foi aberta em 25/02/2002, tendo a autora, inclusive, concordado com o Regulamento da Cesta de Serviços CAIXA, bem como com as cláusulas e condições para abertura, movimentação e encerramento da conta de depósitos e com a tarifa de manutenção no valor de R\$ 12,00 por trimestre, a qual depois passou para R\$ 15,00. Os outros débitos correspondem, na verdade, à contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF), imposto sobre operações de crédito (IOF) e juros. 5. Quando o cliente opta pelo pagamento das prestações habitacionais pelo sistema de débito em conta, deve manter saldo em conta corrente suficiente para pagar os valores da prestação. O depósito de parcela referente ao financiamento deve, então, ser acrescido das taxas referentes à manutenção da conta corrente e impostos instituídos por lei. 6. A falta de pagamento das prestações do mútuo habitacional, por falta de saldo suficiente para suportar a liquidação dos

valores não pode ser atribuída à CAIXA - que, por ser uma instituição financeira, cobra taxas para manutenção de seus serviços, além dos impostos instituídos por lei -, mas à autora que descuidou de sua obrigação. 7. Não houve ilegalidade na cobrança das tarifas bancárias e nem na inscrição do nome da devedora em cadastro de restrição ao crédito, em razão da falta de pagamento. Não se reconhece a responsabilidade civil da instituição bancária a ensejar reparação por dano moral, que, caso concedida, configuraria enriquecimento sem causa da parte autora, o qual não é permitido em nosso

sistema normativo. 8. Apelação da Caixa Econômica Federal provida para julgar improcedentes os pedidos, com a inversão do ônus de sucumbência, devendo a autora pagar honorários advocatícios de R\$ 700,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. 9. A obrigação fica, no entanto, suspensa, por extensão, em face da assistência judiciária deferida nos autos da ação de consignação em pagamento nº 2005.38.00.025087-8/MG, em virtude da relação de conexão com a presente ação.” (TRF 1, AC 0016551-97.2004.4.01.3800, Quinta Turma, Rel. Des. Selene Maria de Almeida, DJe 24/jul/2013.)



Rápidas

Alienação fiduciária. Busca e apreensão. Direito do credor. TRF 1

“1 - Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal objetivando a reforma da decisão que indeferiu o requerimento de medida liminar. 2 - O que está se requerendo, em caráter de urgência, encontra-se disciplinado no Decreto-Lei nº 911/69, sendo certo que, para o deferimento da busca e apreensão de bem dado em alienação fiduciária em garantia basta o credor demonstrar a mora ou inadimplemento do devedor. 3 - Incontroversa a mora do devedor fiduciante, razão pela qual mostra-se legítima a busca e apreensão do bem objeto de alienação fiduciária, de modo a consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado ao patrimônio do credor fiduciário. 4 - O periculum in mora existe na medida em que o veículo dado em garantia é bem que perde valor com o uso e/ou com o decurso do tempo, de forma que sofre degradação devido a sua utilização e à exposição às variações do clima. 5 - Não há perigo de irreversibilidade da medida uma vez deferido o requerimento de urgência em sede recursal, porque a Caixa Econômica Federal tem alto grau de solvabilidade, possibilitando a reparação de eventuais prejuízos causados aos agravados caso o Juízo a quo entenda pela improcedência do pedido formulado pela CEF. 6 - Agravo de instrumento provido.” (TRF 2, AC 2012.02.01.020991-6 RJ, Sexta Turma, Rel. Juíza Conv. Carmen Sílvia Lima de Arruda, DJe 21/maio/2013.)

Trabalhista. Prescrição quinquenal arguida em contrarrazões. Possibilidade. TST

“Tratando-se de prescrição quinquenal arguida na instância ordinária e não decidida na origem e renovada em sede de contrarrazões do recurso de revista, cabia à Turma de origem examiná-la, ao dar provimento ao recurso de revista do reclamante, para condenar a reclamada nessa primeira oportunidade. Isso porque não havia interesse jurídico da parte vencedora em recorrer de decisão que lhe fora favorável, tampouco se poderia exigir da reclamada a interposição de recurso de revista adesivo, pois o seu cabimento está previsto na hipótese de sucumbência recíproca, nos exatos termos do art. 500 do CPC, o que não era o caso. Precedente da SBDI-1.” (TST, E-ED-RR 24400-26.2007.5.01.0343, SBDI-1 Rel. Min. Vieira de Mello Filho, pub. 13/set/2013.)

SFH. Renegociação dos termos do contrato. Necessidade de anuência do credor. TRF 3

“I - A renegociação da dívida é possível, desde que as duas partes estejam de acordo. No caso específico, a renegociação é uma liberalidade da Caixa Econômica Federal - CEF, não devendo o Poder Judiciário interferir na relação estabelecida de livre e espontânea vontade dos contratantes, salvo na hipótese de inequívoca relação desproporcional ou abusiva assim caracterizada. II - Da análise do contrato de mútuo habitacional não restou evidenciada nenhuma cláusula abusiva apta a amparar a aplicação do Código de Defesa do Consumidor para excluí-la ou modificá-la, ou, ainda, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF que aceite as condições de renegociação propostas pelos autores. III - Apelação dos autores improvida.” (TRF 3, AC 0001255-86.2005.4.03.6114, Segunda Turma, Rel. Des. Cecília Mello, DJe 12/set/2013.)

CPC. Art. 475-J. Prazo para pagamento e para impugnação. Distinção. STJ

“2. Não há identidade entre os prazos previstos no caput do art. 475-J do CPC e aquele positivado no seu § 1º. O primeiro se refere ao prazo para o pagamento espontâneo do valor devido, tendo início na intimação do advogado do devedor. O segundo se refere ao interregno previsto para formulação de impugnação pelo executado e tem termo inicial no depósito da dívida incontroversa.” (STJ, REsp Nº 1.327.781 BA, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe 10/maio/2013.)



Elaboração

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br



Frederico II

O mensalão e o juiz

Comentando as pressões sobre o ministro Celso de Mello, no caso da aceitação dos embargos infringentes no processo do mensalão no STF, o advogado e professor de Direito Penal Pierpaolo Cruz Bottini lembrou um episódio histórico: “No século XVIII, o rei prussiano Frederico II desistiu de desapropriar um pequeno moleiro quando este, diante das pressões reais, reagiu exclamando ‘ainda há juízes em Berlim’, indicando que buscaria um magistrado para pôr fim à tormenta”.

Honorários em recuperação

Os honorários advocatícios não podem ser excluídos das consequências da recuperação judicial, ainda que resultem de sentença posterior, e, por sua natureza alimentar, devem ter o mesmo tratamento conferido aos créditos de origem trabalhista. A decisão, unânime, é da Terceira Turma do STJ. A ministra Nancy Andriighi, relatora, ressaltou que a Lei 11.101/05 estabelece textualmente que “estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos”. [REsp 1377764] (Fonte: STJ.)

Encontro Técnico

Com a parceria da Escola de Advocacia da Caixa e da DIJUR, a ADVOCEF prepara o II Encontro Técnico Nacional dos Advogados da Caixa, em Brasília, no período de 20 a 22 de novembro de 2013. O foco será a recuperação de crédito, com a presença dos gerentes dos Jurídicos Regionais e dos coordenadores da área, que, por convocação da Diretoria Jurídica, estarão reunidos a partir do dia 19 de novembro. Estarão presentes também a Diretoria Executiva (DE), o Conselho Deliberativo (CD), o Conselho Fiscal (CF), representantes da Associação (RE) e representantes das Comissões de Honorários (CH) nos Jurídicos Regionais.

O mensalão e a Justiça

O advogado Antonio Carlos de Almeida Castro, o Kakay, comentou com bom humor a alegada influência de um “clamor popular” no julgamento do mensalão: “Querem pegar a imagem da Justiça, tirar a venda dos olhos dela e ainda colocar um aparelho auditivo para que ela ouça a voz das ruas”.



Foto: Gil Ferreira.

Estátua da Justiça, de Alfredo Ceschiatti, no STF

Encontro Técnico 2

A abertura do Encontro Técnico será realizada no auditório da sede do Conselho Federal da OAB, às 20h. Lá ocorrerá o lançamento da 17ª Edição da Revista de Direito da ADVOCEF. Os painéis de discussão acontecerão nos dias 21 e 22 de novembro, e a reunião estatutária, em 23 de novembro, exclusivamente com os membros da DE, CD, CF e RE, no Complexo Hoteleiro Brasil 21.

Literatura e Direito

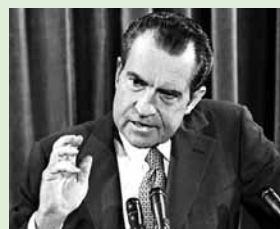
A Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) comemorou seus 70 anos organizando o Pauliceia Literária, festival que reuniu 33 autores brasileiros e estrangeiros nos dias 19 a 22 de setembro. Uma presença destacada foi a do americano Scott Turow, autor de romances de tribunal campeões de venda, como “Acima de Qualquer Suspeita” e “O Ônus da Prova”. No evento, o escritor revelou que deve seu sucesso à experiência no júri, como promotor de justiça e advogado criminal. Adotou uma linguagem que pudesse ser entendida pelos jurados. Seu último livro, “Idênticos”, será lançado no Brasil em março de 2014.



Scott Turow, com a escritora Patrícia Melo, homenageada no evento da AASP

Literatura e Direito 2

Comentando a corrupção, Scott Turow disse que os norte-americanos eram tão céticos com a Justiça quanto os brasileiros. Até que aconteceu o caso Watergate, quando Nixon mandou espionar o Partido Democrata. “O promotor dizia que ninguém estava acima da lei, mas o povo só acreditou quando viram 30 assessores do presidente serem



Richard Nixon

presos. Então, as pessoas passaram a se interessar pelo Direito, sobre como funcionava esse mecanismo que permitia o impeachment de um presidente.”

Desde que sou pequeno...

"Só poderá dizer isso alguém que, depois de grande, foi decrescendo, decrescendo, até ficar pequeno... Fisicamente, isso é muito mais raro do que o uso dessa expressão. Referindo-se ao desempenho econômico e moral, até que acontece com frequência alguém ser grande e mais tarde passar a pequeno."



(Extraído do livro "Os Pecados da Língua: Pequeno Repertório de Grandes Erros de Linguagem", Volume 1 – 1993, do professor Paulo Flávio Ledur e do humorista Sampaio.)

Risco aos executivos

O jurista Ives Gandra Martins não aceita a teoria do domínio do fato, utilizado pelo STF, conforme explica à jornalista Mônica Bergamo, da Folha de S. Paulo:

"Com ela, eu passo a trabalhar com indícios e presunções. Eu não busco a verdade material.

Você tem pessoas que trabalham com você. Uma delas comete um crime e o atribui a você. E você não sabe de nada. Não há nenhuma prova senão o depoimento dela – e basta um só depoimento. Como você é a chefe dela, pela teoria do domínio do fato, está condenada, você deveria saber. Todos os executivos brasileiros correm agora esse risco. É uma insegurança jurídica monumental."



Foto: José Cruz-ABr
Ives Gandra Martins

STJ eletrônico

O índice de peticionamento no formato eletrônico chegou a 60% das mais de 45 mil petições que o STJ recebe mensalmente. Segundo o Tribunal, o sucesso se deve a uma transição ao meio virtual "conduzida de forma didática, cautelosa e com prévia comunicação aos usuários".

STJ eletrônico 2

Desde o dia 1º de outubro, o peticionamento eletrônico no STJ é obrigatório para conflito de competência – quando suscitado pelas partes interessadas no processo de origem; mandado de segurança; reclamação; sentença estrangeira; suspensão de liminar e de sentença e suspensão de segurança. Nesses casos, as petições encaminhadas por meio físico serão devolvidas.

STJ eletrônico 3

Informa o STJ que a obrigatoriedade também vale para petições incidentais, dirigidas a processos em trâmite no STJ, e nos casos de recurso extraordinário; contrarrazões ao recurso extraordinário; agravo em recurso extraordinário e contraminuta em agravo em recurso extraordinário.

Protestos de junho

Para Miguel Reale Júnior, ex-ministro da Justiça no governo de Fernando Henrique, os protestos de junho tiveram o efeito de mostrar que a sociedade existe, embora pouco tenha sido construído com base nisso. E as manifestações tinham os mais variados motivos, salientou o jurista, em entrevista ao jornal Zero Hora. Ele disse lembrar de um cartaz que corria a Avenida Paulista inteira: "Vendo Escort 98, único dono".



Twitter

Na entrevista de trabalho:
– Você tem alguma dúvida sobre nossa empresa?
– Qual a senha do wi-fi?
(Su. @su-_haila)

Twitter 2

– Cara, me empresta 10 reais?
– Não tenho aqui.
– E em casa?
– Todos bem, obrigado.
(Fernando Zani. a@fzani.)

Encontro de Atibaia

Mais de 95% dos participantes consideraram ótimo ou bom o 2º Encontro Nacional da Área Jurídica, realizado em Atibaia/SP, nos dias 26 a 30 de agosto de 2013. Elogios, críticas e sugestões foram anotados, segundo a Diretoria Jurídica, para aprimorar a organização dos próximos eventos.



Em Atibaia: Elton Nobre, Jailton Zanon e Carlos Castro



Constituição sem mofo

O ex-senador Bernardo Cabral, hoje com 80 anos, diz que se sentiu estimulado ao trabalho de 20 horas diárias como relator da Constituinte pelas críticas de que o novo texto não duraria seis



Foto: Evandro Seixas

Bernardo Cabral

meses pois levaria o Brasil à ruína. "A resposta está aí", declara, e lembra um discurso de Ulisses Guimarães, em julho de 1988, afirmando que a "Constituição tinha cheiro de amanhã e não de mofo".

Constituição para muito tempo

O Brasil não precisa de uma nova Constituição, "em nenhuma hipótese", afirma o ministro do STF Luis

Roberto Barroso, em entrevista ao Valor.

"Ela é o símbolo da superação de um Estado autoritário, intolerante e violento por um democrático de direito. Portanto, com uma lipoaspiração aqui, uma plástica ali ou uma prótese acolá, eu gostaria de comemorar daqui a 25 anos os 50 anos da Constituição."



Luis Roberto Barroso

Petição meio doida

O juiz Gustavo Assis Garcia, do 2º JEC de Goiânia, pediu a uma advogada que explicasse o que quis dizer com a frase "Verificar certinho se põe esse parágrafo, porque aquele juiz é meio doido", incluída em sua petição. A advogada explicou que a culpa era do estagiário, que utilizou modelo de petição de outro advogado. Não sabia informar a qual juiz se referia o comentário. "Mas tenho a certeza de que esta menção não é referente a estes autos e muito menos a este Honroso Juiz", afirmou a advogada, acrescentando que a tramitação ocorria "de forma célere, digna de elogio pela atuação de V. Exa."

PJe para quem

O argumento de que o processo eletrônico traz ganhos de produtividade para todos não é verdadeiro, segundo o advogado paulista Sérgio Niemeyer. Ele afirma que agora, além de prestar os serviços jurídicos que lhe são próprios, o advogado precisa ser um expert em informática para elaborar a petição, digitalizar os documentos e enviar ao juízo. "E cada tribunal adota um procedimento específico, um tamanho máximo de arquivo de imagem." Se o advogado não for um perito, salienta, "terá de contratar alguém para fazer os ajustes necessários".



PJe para quem 2

Niemeyer desconfia que o apreço com que os tribunais veem o processo eletrônico se justifica porque sua implementação, "com uma tecnologia ainda tão precária, pode ajudá-los a represar o afluxo de processos que a Justiça não tem condições de dar conta".

O artigo 133

O vice-presidente da República, Michel Temer, foi o responsável pela redação do artigo 133 na Constituição de 1988, que garante a indispensabilidade e a inviolabilidade do advogado na administração da Justiça. Quem lembra isso é o relator-geral da Constituinte, então deputado Bernardo Cabral.



Michel Temer

Direito Internacional

Recado da presidente Dilma ao presidente Obama, em discurso pronunciado na ONU em 24 de setembro: "Não se sustentam argumentos de que a interceptação ilegal de informações e dados destina-se a proteger as nações contra o terrorismo. O Brasil, senhor presidente, sabe proteger-se. Repudia, combate e não dá abrigo a grupos terroristas. Somos um país democrático, cercado de países democráticos, pacíficos e respeitosos do Direito Internacional. Vivemos em paz com os nossos vizinhos há mais de 140 anos."

Caixa-preta eletrônica

Ex-secretário geral do CNJ, Sérgio Tejada, faz críticas ao PJe

Em artigo publicado na revista Consultor Jurídico, em 11/10, o juiz federal Sérgio Renato Tejada Garcia, do Rio Grande do Sul, afirmou que o processo eletrônico do Conselho Nacional de Justiça necessita de uma gestão mais transparente e democrática. Fez um apelo ao ministro Joaquim Barbosa, chefe do Judiciário, para “que mande abrir essa caixa-preta denominada PJe, para garantir a credibilidade do CNJ e a honra do Poder Judiciário”.

Sérgio Tejada, que já foi secretário geral do CNJ, rebateu as críticas dirigidas ao sistema eProc, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Dois dias antes, em matéria veiculada na mesma revista, o juiz auxiliar da Presidência do CNJ, Paulo Cristóvão, declarou que o sistema não pôde ser replicado como padrão para os demais tribunais devido à sua complexidade e por exigir licenças pagas de software.

Tendo coordenado o eProc, em 2003, Tejada esclarece que o sistema foi desenvolvido em software livre. “A linguagem é PHP, que roda em ambiente Linux e utiliza banco de dados MySQL. E tanto é que não há qualquer custo para sua replicação em qualquer outro tribunal, que foi cedido gratuitamente para o Tribunal de Justiça de Tocantins, que o instalou em um prazo de seis meses, mediante pequenas adaptações feitas pelos seus próprios servidores. Graças a isso, hoje o TJ-TO é o Tribunal de Justiça com o maior índice de informatização do país.”

Outro problema citado por Paulo Cristóvão para a utilização do eProc é que ele usa quatro sistemas diferentes, “um para petições, outro para a Central de Mandados, outro para o processo eletrônico em si e outro para a tramitação do processo em papel”.

O eProc é um só

Tejada diz que as ponderações não têm fundamento. A verdade é que o eProc é um sistema só, garante. O advogado peticiona no eProc, acompanha seus processos pelo eProc, recebe intimações pelo eProc, etc., etc. Os processos tramitam pelo eProc, o plantão judicial funciona no eProc, etc., etc.”

Tejada admite que o eProc não foi preparado para processo de papel, porque foi criado para processo eletrônico. “Entretanto, o eProc tem suportado muito bem os processos antigos de papel que são digitalizados para remessa ao STJ e ao STF. É verdade que o TRF-4 possui um sistema de mandados separado, porém totalmente integrado ao eProc, mas isso não quer dizer que não possam ser expedidos mandados diretamente no eProc, que tem, sim, tal funcionalidade, a qual, inclusive, está em uso no TJ-TO.”

Tejada explica que o módulo independente de mandados foi criado porque funciona também para processo de papel (ainda recebido pela Justiça Federal da 4ª Região) e pode ser cedido para qualquer tribunal, mesmo que não tenha processo eletrônico.

Tejada sabe que muitos técnicos têm preferido Java, embora seja mais caro e tenha uma curva de desenvolvimento



Sérgio Tejada

muito lenta. “E tanto é que o PJe está sendo desenvolvido em Java há mais de quatro anos, houve investimento de milhões e ainda não está pronto.”

Em seu artigo, Tejada explica que a escolha do TRF-4 levou em conta a velocidade de programação do PHP, a redução de custos e a facilidade de manutenção. “E não se diga que há defasagem de linguagem, já que o TRF-4 desenvolveu um framework de PHP orientado a objeto, tão moderno quanto o Java, e que também pode ser cedido gratuitamente para qualquer tribunal, e inclusive para o CNJ.”

Anos-luz à frente

Continua Tejada: “O eProc é o único sistema de processo eletrônico no mundo que absorve 100% das ações judiciais, desde as ações cíveis em geral, de todas as classes, até as ações penais, incluindo todos os seus incidentes, sigilosos ou não, contemplando diversos níveis de sigilo processual, que o PJe do CNJ sequer planeja ter.”

Nota que o eProc é também o único sistema que, há mais de quatro anos, processa execuções fiscais totalmente eletrônicas, dispondo de um serviço de web service para distribuição automática diretamente dos computadores das procuradorias sem intervenção humana, dentro do Modelo Nacional de Interoperabilidade.

Diz que o Ministério Público Federal também pode consultar processos, distribuir ações, peticionar e receber intimações diretamente através de seus sistemas internos, através do web service, sem necessidade de acessar o eProc. “O mesmo se diga em relação à AGU, à Procuradoria Federal, à Caixa Econômica Federal, aos conselhos de fiscalização profissional, entre outros.”

A remessa de recursos para o STJ e o STF é feita também pelo eProc, afirma Tejada, ocorrendo o mesmo no retorno do recurso julgado, sempre em fração de segundos.

Preocupado em desfazer a “informação equivocada” sobre o eProc, Tejada observa que “tudo que o PJe do CNJ tem, ou pretende ter, o eProc já possui há mais de quatro anos, suficientemente testado pelos advogados públicos e privados que sugeriram centenas de melhorias, já implementadas”.

Outra observação de Tejada é que os advogados que atuam na Justiça Federal da 4ª Região estão pedindo o eProc como modelo padrão para o Brasil.

No artigo, louvou a informação, veiculada por Cristóvão, de que o PJe está pronto para ser instalado e que os tribunais poderão continuar com seus próprios sistemas, apenas incluindo requisitos para a interoperabilidade. É notícia para ser comemorada, diz Sérgio Tejada, pois, “finalmente, o CNJ vai baixar uma resolução e vamos poder começar a andar para frente e, principalmente, parar de atrapalhar os tribunais que têm sistemas anos-luz à frente do PJe, como é o caso do Tribunal Regional Federal da 4ª Região”.

Pontuação (1)

Paulo Flávio Ledur*

A pontuação exige a permanente atenção de quem escreve. Primeiro, porque reflete a estrutura do texto e, segundo, porque muitas vezes interfere diretamente no significado. Por isso, vou dedicar minhas próximas participações a este assunto.

A alteração do significado pode dar-se em diferentes níveis:

- Alterá-lo de forma sutil, como no exemplo: Os melhores dias da vida, enfim, chegaram. O uso de “enfim” entre vírgulas passa sutilmente a ideia de que a demora foi muito maior do que se não se usassem essas vírgulas.

- Modificá-lo completamente, como no exemplo: Cuidado, cachorro raivoso. Com essa pontuação, o leitor está sendo chamado de cachorro raivoso. Assim, para atingir os objetivos provavelmente pretendidos, a pontuação deve ser outra: Cuidado! Cachorro raivoso.

- O significado pode resultar invertido, como ocorre em: Não culpem o colega. / Não, culpem o colega.

- Pode matar, como pode dar vida eterna. Compare: Irás para a guerra, voltarás nunca, morrerás. / Irás para a guerra, voltarás, nunca morrerás.

Para exercitar sua capacidade de atenção, compare o significado dos exemplos a seguir, diferentes apenas na pontuação:

1. - Como estás, meu filho?
- Estou bem, mãe. / Estou bem mãe.
2. Obrigado, volte sempre. /
Obrigado! Volte sempre.



3. Ave, Maria. / Ave Maria.
4. Salve meu Brasil. / Salve, meu Brasil!
5. Desperta Maria. Desperta, Maria!
6. Não vá gastar demais meu filho. / Não vá gastar demais, meu filho.
7. Bota pra quebrar corinthiano! / Bota pra quebrar, corinthiano.
8. Papa Francisco! / Papa, Francisco!
9. Se a mulher soubesse usar o valor que tem o homem, ajoelhariam a seus pés. / Se a mulher soubesse usar o valor que tem, o homem ajoelhariam a seus pés.

10. Se ele o condenou, eu não absolvo. / Se ele o condenou, eu não; absolvo.

Outro exercício

Não dominando a pontuação, o fazendeiro resolveu redigir seu testamento sem usar qualquer sinal, com exceção do ponto-final. Assim:

“Deixo minha fortuna para o meu irmão não para o meu sobrinho jamais para o meu advogado nada para os pobres.”

Dependendo da pontuação a ser usada, a fortuna pode ir para o irmão, para o sobrinho, para o advogado ou para os pobres. Você decide, usando a pontuação adequada.

* Professora de Língua Portuguesa e Redação Oficial em diversas instituições. Autora de diversos livros em sua especialidade, como: Português Prático (AGE, 13.ª ed.), Análise Sintática Aplicada (em coautoria com Luiz Agostinho Cadore, AGE, 3.ª ed.), Manual de Redação Oficial dos Municípios (AGE/Famurs) e Guia Prático da Nova Ortografia (AGE, 10.ª ed.), entre outros.



Visite nosso site
www.editoraage.com.br

51 3223.9385 | 3061.9385
51 9349.0533 | 3061.9384



Sugestão de Leitura

O Silêncio do Mundo

Liberato Vieira da Cunha

O escritor gaúcho volta ao gênero que lhe deu relevo na literatura brasileira: a crônica. O estilo direto e simples, composto de lirismo, nostalgia e humor, é a marca registrada desse autor, cuja obra é estudada no país e no Exterior.



Quem corre seus males espanta

Concordo plenamente com a célebre frase popular: “Quem canta seus males espanta”. Desde que me conheço por gente gosto de cantar, compor e ouvir músicas, algo que me faz muito bem. Mas descobri outro meio infalível de afastar os males em minha vida: correr.

Em outubro de 2011, senti uma fisgada em minha perna esquerda e, de repente, não consegui apoiá-la no chão. A dor era imensa e a incapacidade de ficar em pé me deixou aflita. Tive que ficar sentada na cama e só depois da orientação de um ortopedista pelo telefone e de muita compressa de água quente na lombar, horas depois consegui pisar e, após alguns dias, a dor foi diminuindo até cessar.

Contaminada pelo bom exemplo de muitos cariocas e pelos ares da Urca – um bairro bucólico no qual morei por alguns anos –, voltei a caminhar, dar leves corridinhas e iniciei aulas de pilates no início de 2012. Adorava estar na belíssima pista Cláudio Coutinho, conhecida como “Caminho do Bem-te-vi”, uma pequena estrada recortada na encosta do Pão de Açúcar, ouvindo o barulho das ondas da Praia Vermelha.

Mas em março daquele ano, aquela terrível fisgada reapareceu. E com ela, a total impossibilidade de colocar o pé esquerdo no chão, de ficar de pé. Mas dessa vez a dor era insuportável e não havia compressa de água quente que resolvesse. Acabei no hospital, aguardei atendimento numa cadeira de rodas e depois de tomar tilatil e tramal, sem qualquer efeito, a saída foi a morfina, um medicamento do qual só tinha ouvido falar nos filmes de guerra, quando do alívio final de soldados moribundos. Que horror!

Roberta Mariana B. A. Corrêa (*)



Dessa vez, tive que passar por exames e descobri uma hérnia de disco. Mas não me fiz de rogada: passada a crise, dias depois, reiniciei o pilates e comecei um trabalho de fortalecimento muscular para voltar a correr. Dois meses depois tomei coragem e retomei as caminhadas e leves corridas. Comecei devagarzinho, alternando as duas modalidades, mas aos poucos e, à medida que ganhava confiança, aumentava o tempo e a distância da corrida. Em setembro, participei de prova de 5 km no Aterro do Flamengo, correndo do início ao fim. E com o tempo de 25 minutos e 55 segundos.

Com o hábito da corrida não tive mais qualquer crise de coluna, perdi peso e melhorei minha capacidade cardiorrespiratória. Mas não espantei apenas os males físicos: descobri uma terapia! Quando corro, marco um encontro comigo mesma, seja para compartilhar o mais agradável silêncio, seja para enfrentar meus turbilhões de pensamentos, ideias e sentimentos. Nesses momentos, construo e destruo castelos, tomo decisões, faço minhas orações e penso na vida, como não o poderia fazer na minha agitada rotina.

E assim, pedi respeitosamente à música, amiga querida de longas datas, para dividir com a corrida, minha mais recente aliada, a importante e árdua tarefa de afugentar os males na minha vida.

“Nesses momentos, construo e destruo castelos, tomo decisões, faço minhas orações e penso na vida, como não o poderia fazer na minha agitada rotina.”

(*) Advogada da CAIXA no Rio de Janeiro.

Leia também

Juristantum

Verba honorária e a Fazenda Pública

José Carlos Zanforlin

03 País comemora o centenário do poeta Vinicius de Moraes

07 Resposta à presidente: advogado não é custo, é investimento

08 Artigo: como recolher mais honorários

09 ADVOCEF e ANEAC participam da negociação dos bancários

10 Carlos Castro e Valdecir Reis concorrem pela chapa 137 ao Conselho de Administração da CAIXA

17 Ex-secretário geral do Conselho Nacional de Justiça critica o PJe

18 Coluna do Prof. Ledur: o testamento e a pontuação



Carlos Castro



Valdecir Reis



Verba honorária e a Fazenda Pública

Não vos mistureis com os togados, que contraíram a doença de achar sempre razão ao Estado, ao Governo, à Fazenda... Essa presunção de terem, de ordinário, razão contra o resto do mundo, nenhuma lei a reconhece à Fazenda, ao Governo, ou ao Estado.

Antes, se admissível fosse aí qualquer presunção, havia de ser em sentido contrário; pois essas entidades são as mais irresponsáveis, as que mais abundam em meios de corromper... consumando lesões de toda a ordem (por não serem os perpetradores de tais atentados os que os pagam), acumulam, continuamente, sobre o tesouro público terríveis responsabilidades.¹ (Rui Barbosa)

I – OBJETIVO

1. Proposta legislativa do novo Código de Processo Civil altera a alíquota dos honorários de sucumbência quando vencida a Fazenda Pública. Comparando-se o conteúdo desta proposta com a regra vigente, conclui-se que o legislador retira da “apreciação equitativa do juiz” a fixação dos honorários de sucumbência e estabelece valor mínimo e máximo de alíquota, inferiores, todavia, aos que prevê para os demais sujeitos processuais.

2. Comparem-se os dois dispositivos. No Código em vigor, o art. 20, § 4º dispõe que “*Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior*”. O projeto do novo Código propugna que “*Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública,*

os honorários serão fixados entre o mínimo de cinco por cento e o máximo de dez por cento sobre o valor da condenação, do proveito, do benefício ou da vantagem econômica obtidos, observados os parâmetros do § 2º.”². Ou seja, no Projeto em discussão, a Fazenda Pública pagará honorários que se fixarão entre o mínimo de 5% e o máximo de 10% do valor da condenação ou outra grandeza, referida no texto legal. Tais alíquotas são inferiores às sugeridas para os demais demandantes. Sendo assim, por que a Fazenda, quando condenada, paga honorários em menor percentual? Posta de outra forma a questão, qual a fundamentação dogmática desse privilégio?

3. Conhecemos advogados com inúmeros recursos ao STJ para reforma de decisões de instâncias ordinárias, condenatórias da Fazenda, em prol de fixação de remuneração digna de sua

² Art. 73. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor, salvo se houver perda do objeto, hipótese em que serão imputados à parte que lhe tiver dado causa.

§ 1º A verba honorária de que trata o caput será devida também no cumprimento de sentença, na execução embargada ou não e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito, do benefício ou da vantagem econômica obtidos, conforme o caso, atendidos:

I – o grau de zelo do profissional;

II – o lugar de prestação do serviço;

III – a natureza e a importância da causa;

IV – o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 3º Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados entre o mínimo de cinco por cento e o máximo de dez por cento sobre o valor da condenação, do proveito, do benefício ou da vantagem econômica obtidos, observados os parâmetros do § 2º.

§ 4º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito, o benefício ou a vantagem econômica, o juiz fixará o valor dos honorários advocatícios em atenção ao disposto no § 2º.

José Carlos Zanforlin

Consultor jurídico da EMGEA (Empresa Gestora de Ativos), em Brasília. É advogado desde 1976.

atividade profissional. Sabem também de inúmeros recursos da Fazenda sucumbente, quando condenada acima de montante irrisório, para que se restaure a “indignidade”. A alteração legislativa em curso remedia o problema relativamente à remuneração do advogado, visto que o tratamento especial se mantém em diversas regras processuais, no Direito Administrativo, etc. Ainda assim, se aprovado o Projeto, a Fazenda sucumbente pagará verba honorária em percentual menor que os demais sujeitos processuais vencidos. **Com uma agravante: no código em vigor o privilégio decorre de “apreciação equitativa do juiz”, e no código proposto a alíquota menor, atribuída à Fazenda, é cristalizada em lei.**

II – HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE

4. O princípio da igualdade, ou da isonomia, inscrito no preâmbulo da Constituição e em seu art. 5º, I e II³, significa que dois ou mais sujeitos de direito devem submeter-se às consequências previstas num mesmo regra-mento legal em face de certas situações ou condutas semelhantes. Ainda que a isonomia, ou princípio da

¹ in Oração aos Moços, edição popular anotada por Adriano da Gama Kury, 5ª edição, Edições Casa de Rui Barbosa, Rio de Janeiro 1999, pág. 42.

³ José Souto Maior Borges, in “Limites Constitucionais e Infraconstitucionais da Coisa Julgada Tributária (Contribuição Social sobre o Lucro)”, Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas, vol. 27, pág. 173, 1999, Revista dos Tribunais: “A isonomia, mais precisamente, a *legalidade isônoma*, é o protoprincípio, o mais originário e condicionante dos princípios constitucionais, porquanto dele dependem todos os demais para sua eficácia...”.

igualdade, decorra da própria razão, no plano jurídico a aplicação desse princípio à condenação em honorários não é ontológica, pois somente se podem referir uma a outra por decorrência do direito positivo. E o direito processual brasileiro, nesse particular, prescreve que *"a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios..."*⁴.

5. Numa palavra, a essa obrigação legal, posta no direito processual, de pagar o vencido honorários de sucumbência ao vencedor da demanda, devem sujeitar-se todos os elementos do conjunto dos vencidos numa demanda judicial. Desse conjunto, por expressa previsão constitucional e legal, não fazem parte aqueles que comprovarem insuficiência de recursos (Const., art. 5º, LXXIV, e Lei nº 1.060/50). Excluem-se, também, hipóteses constantes de outras normas jurídicas, como o art. 87 da Lei nº 8.078/90 (CDC), norma essa claramente interventiva na esfera de liberdade do cidadão.

6. Esse princípio pode ser descumprido por legislação infraconstitucional ou por jurisprudência. A legislação ordinária em vigor não isenta a Fazenda, vencida, de pagamento de honorários sucumbenciais ao vencedor, mas a jurisprudência, ao fixá-los fora do parâmetro legal, para mais ou para menos, certamente descumprirá a lei, e pode, sim, afrontar a prescrição constitucional. Dois são os padrões legais, postos no CPC, a que os juízes devem obedecer para fixar a verba honorária de sucumbência: (i) o padrão geral, consistente no mínimo de 10% e no máximo de 20% sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º), e (ii) o padrão especial, aplicável *"nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública... os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior"* (art. 20, § 4º).

7. A questão, pois, é saber se decisão judicial, fundada no § 4º, do art. 20 do CPC, condenatória da Fazenda em honorários inferiores ao mínimo legal, expresso no § 3º desse artigo, sustenta-se dogmaticamente e, por isso, é isônoma em relação aos vencidos que não a Fazenda.

III - APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ

8. A "apreciação equitativa do juiz" é requerida para fixação de honorários num conjunto de cinco hipóteses: nas causas (i) de pequeno valor; (ii) de valor inestimável; (iii) em que não houver condenação; (iv) em que for vencida a Fazenda Pública; e (v) nas execuções, embargadas ou não.

9. **Examinados esses elementos conclui-se que apenas um deles refere-se ao tipo de sujeito processual (Fazenda Pública), sendo todos os demais relativos ao tipo de causa.** Ou seja, o legislador, conscientemente ou não, ao estabelecer certo conjunto de hipóteses por tipo de causa para fixação de verba honorária, nele inseriu elemento que destoa dos demais, pois que é individualizado pelo tipo de sujeito. Mesmo nas execuções, sua inserção nesse grupo se deve ao fato da relativa simplicidade de atuação profissional, visto ou haver sido já constituído o título em procedimento ordinário, ou tratar-se de título executivo extrajudicial. Ainda assim, execução não se refere a sujeito processual, como a Fazenda, mas a tipo de causa.

10. Essa circunstância claramente demonstra (i) atecnia legislativa – por querer dar homogeneidade conceitual impossível, pois Fazenda Pública não é redutível à mesma classe dos tipos de causa enumerados nesse § 4º, ou (ii) inconstitucional estabelecimento de privilégio processual precisamente ao "Estado ao Governo, à Fazenda... pois essas entidades são as mais irresponsáveis, as que mais abundam em meios de corromper... consumando lesões de toda a ordem (por não serem os perpetradores de tais atentados os que os pagam), acumulam, continuamente, sobre o Tesouro público terríveis responsabilidades"⁵.

11. Para todos os elementos do conjunto referido no § 4º, a apreciação equitativa deve moldar-se pelo que consta do § 3º, do art. 20 do CPC: (a) o grau de zelo do profissional; (b) o lugar da prestação do serviço; (c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Tratando-se de parâmetros qualificativos da "apreciação equitativa", decisão

judicial a esses deve referir-se, isto é, deve levá-los em consideração e neles fundamentar-se (princípio da razão suficiente), e mais ainda é devida a motivação por prescrição constitucional (Constituição, art. 93, IX)⁶.

12. E o que deve ser entendido por "apreciação equitativa"? Oriundo do latim *aequatus*, particípio passado de *aequare*, equitativo significa tornar parêlo, igualar, de *aequus*, "igual, justo, parêlo"⁷. Visto não haver definição ou conceituação legal do que seja "apreciação equitativa", não há dúvida de que o primeiro passo para entender-se o significado da expressão é apreender o sentido do adjetivo "equitativo", como no-lo fornece a etimologia.

13. Seguindo essa linha de raciocínio, caberia ao juiz, sendo vencida a Fazenda Pública em juízo, interpretar a regra processual em harmonia com o princípio da isonomia e corrigir a atecnia legislativa do § 4º, que reuniu num conjunto especial de condenação em honorários um elemento nele não inserível, a Fazenda. Responsabilidade equitativa por sucumbência poderia ser meio de inibir o "Estado, o Governo ou a Fazenda" de desrespeitar o direito dos cidadãos, sobretudo no campo da insaciável "apropriação tributária".

14. É fato de geral sabença que a fixação de honorários por "apreciação equitativa do juiz" quando condenada a Fazenda tem gerado críticas cada vez mais intensas de aviltamento da remuneração do advogado⁸. E isso por decisão nem sempre fundamentada, ou arbitrariamente fundamentada, em que é afastada a incidência da regra geral do § 3º para incidência sujeita a críticas do § 4º. Esse ponto será mais analisado no tópico seguinte.

⁶ Veja-se oportuno artigo de Magno Frederici Gomes e Bianca Boroni Soares, "A motivação nas decisões que arbitram os honorários advocatícios de sucumbência", em C:\Users\x000027\Documents\A motivação nas decisões que arbitram os honorários advocatícios de sucumbência - Consumidor - Âmbito Jurídico_php.mht, onde se alinham fortes argumentos para correção da falta de motivação por meio de RE e REsp.

⁷ Confirmar em <http://origemdapalavra.com.br/arquivo-perguntas/2008/05/07>.

⁸ A afirmação é facilmente confirmável por consulta a julgamentos do STJ; assim, por brevidade, poupa-se o leitor de leitura demonstrativa.

⁴ CPC, art. 20

⁵ Ver nota de pé de página 1

IV – APRECIÇÃO EQUITATIVA E O STJ

15. O STJ, como último tribunal de exame de legalidade infra-constitucional, já se manifestou de modo claro sobre a questão dos honorários de sucumbência devidos pela Fazenda. Ao fazê-lo, tinha por base o Direito Positivo em vigor sobre a matéria (CPC, art. 20, §§ 3º e 4º), inclusive a “paleozóica” fixação de verba honorária pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/69, que acresce a Certidão de Dívida Ativa em 20% a título de honorários advocatícios em favor da Fazenda. Diz-se desse encargo “verba honorária” por decorrência do disposto no art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78º. A qualificar essa base dogmática, havia o princípio constitucional da igualdade.

16. Isso quer dizer que, ao imprimir conteúdo jurisdicional à expressão “apreciação equitativa do juiz”, o STJ já possuía como elementos de análise (i) o princípio constitucional da legalidade isonômica, (ii) o CPC, art. 20, §§ 3º e 4º, e (iii) o art. 1º do DL 1.025/69. Desse modo, **o STJ não desconhecia que a produção normativa existente no plano infraconstitucional apresentava insanável disparidade de tratamento, quanto aos honorários devidos e percebidos pela Fazenda.** De fato, de um lado, a legislação a favorecia com verba honorária previamente fixada em 20% (DL 1.025/69), e de outro, delegava à “apreciação equitativa do juiz” fixá-la quando essa mesma Fazenda fosse vencida.

17. Adicionalmente, o STJ, contrariando acórdãos dos TRF da 1ª e da 3ª Região, já havia decidido que o Decreto-lei 1.025/69 fora recepcionado pela Constituição de 1988. Em outras palavras, foi esse Tribunal – o STJ – que deu ares de constitucionalidade àquele

Decreto-lei, e que possibilitou o criticável privilégio de a Fazenda receber 20% de honorários quando vencedora e pagar menos de 10% quando vencida. E isso sob o mandamento constitucional da igualdade isonômica.¹⁰

18. Curioso é que o pronunciamento do STJ sobre essa “apreciação equitativa” consolidou a verba honorária em valor inferior ao mínimo de 10% da regra geral!¹¹ Desse modo, **outra não pode ser a conclusão: o STJ considera procedimento equitativo a Fazenda receber verba honorária de 20%, e pagar, quando vencida, menos de 10%.** E pelos argumentos sinteticamente expostos na nota de pé de página nº 11, não há explicação que convença ser essa a melhor exegese a que se possa chegar. Ainda mais que a fonte denotativa da expressão “apreciação equitativa”, oriunda da etimologia, relaciona-se com apreciação justa, parelha, igual ao que recebe a Fazenda vencedora (os 20% do Decreto-lei nº 1.025/69). Ora, “apreciação equitativa do juiz” não poderia significar senão considerar o disposto no DL 1.025/69 e estender sua aplicação à Fazenda, quando vencida.

19. De modo geral, a jurisprudência do STJ sobre a Fazenda sucumbente

estabelece o raciocínio de que o disposto no § 4º a exclui de incidência do § 3º, exceto por estar o juiz obrigado a atender ao previsto nas alíneas “a”, “b” e “c” desse § 3º¹². **A questão, pois, é ver se exegese do § 4º em prol da Fazenda é absolutamente imune a refutação; ou, de outro modo, testar se é possível condená-la em percentual de 20% sem descumprir o § 4º, e, com isso, imprimir tratamento agora sim isonômico entre as partes processuais, Fazenda e cidadão.**

20. Viu-se, anteriormente, que o conjunto de hipóteses para fixação de verba honorária por “apreciação equitativa do juiz” contém um elemento – a Fazenda – de natureza diversa dos demais. Isto porque, como se disse, todos os outros consistem em tipos de causas, e este a tipo de sujeito processual. Já por aí se pode avaliar a dificuldade de tratamento similar entre todos os elementos, pois os critérios a serem levados em consideração (as alíneas “a”, “b” e “c” do § 3º) também se aplicam aos honorários fixados segundo a regra geral do § 3º. Ou seja, o poder discricionário do juiz deve atuar entre o máximo de 20% e 10%, observados aqueles critérios, tanto para fixar a verba honorária geral do § 3º como também nas hipóteses do § 4º, **pois que a regra geral de o vencido pagar honorários ao vencedor deve ser obedecida;** nesses casos é perfeitamente compreensível tenha o legislador permitido ao vencido, via poder discricionário judicial, pagar honorários em percentual inferior ao mínimo, pois os tipos enumerados consistem em demandas em que a tese jurídica prevalece sobre sua expressão econômica. Exceto nas execuções; porém, nessas, presume-se a simplicidade da causa.

21. Assim, mais ainda se ressalta a total incongruência da inclusão da Fazenda ou de qualquer outro sujeito processual nesse conjunto especial do § 4º, pois observação daqueles critérios pelo juiz seja em relação à Fazenda, seja em relação a qualquer outro tipo de sujeito, jamais pode fundamentar poder discricionário para fixar-lhe verba honorária fora da regra geral do § 3º (não fosse a existência do Decreto-lei nº 1025/69), a menos que se enverede pelo estabelecimento de condenável arbitrariedade.

⁹ Art 3º Na cobrança executiva da Dívida Ativa da União, a aplicação do encargo de que tratam o art. 21 da lei nº 4.439, de 27 de outubro de 1964, o art. 32 do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 1º, inciso II, da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, substitui a condenação do devedor em honorários de advogado e o respectivo produto será, sob esse título, recolhido integralmente ao Tesouro Nacional. (Vide Decreto-lei nº 1.893, de 1981), (Vide Decreto-lei nº 2.331, de 1987). Sem grifos.

¹⁰ Veja-se primoroso trabalho de “garimpagem” histórico-legislativa sobre o DL 1.025/69, de autoria de Geraldo Bemfica Teixeira, em que o Autor apresenta argumentação de teor constitucional e tributário dificilmente refutável contra a persistência no mundo jurídico desse absurdo legislativo da anti-isonomia, intitulado “A EXIGÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº 1.025/69 E SUAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS”.

¹¹ Vejam-se recentes acórdãos: (1) RESp 1353734/PE, Relator Min. CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento 05/09/2013, Data da Publicação/Fonte DJe 12/09/2013 - “Na condenação da Fazenda Pública, os honorários advocatícios podem ser fixados em patamar inferior ao percentual de 10%, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Matéria pacificada sob o rito dos recursos repetitivos.” (2) AgRg nos EDcl no AgRg no REsp 1253342/PE, AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2011/0115708-9, Relator Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/06/2013 - “b) firmada sob o rito dos recursos repetitivos, este Sodalício inclusive sob a sede de recurso a jurisprudência deste Sodalício autoriza, quando vencida a Fazenda Pública, que os honorários sejam fixados a proporção menor do que 10% (dez por cento) do valor da condenação.”

22. O raciocínio ora exposto indica a imperiosa necessidade de que a decisão fixadora da verba honorária seja motivada, não apenas por prescrição constitucional e legal (Const. art. 93, IX, e CPC arts. 165 e 458), mas também, sobretudo, para que não seja descumprido o dever de tratamento isonômico. Somente assim poderá ser testada a não inclusão da Fazenda Pública, vencida, na alíquota geral de 10% e 20% de verba honorária (no caso específico de 20% por apreciação “parelha, igual, justa” com o disposto no Decreto-lei nº 1.025/69), visto ser impossível extrair-se da simples leitura do § 4º o privilégio instituído para a Fazenda pela jurisprudência. Tanto isso é verdade que há julgamentos do STJ timidamente indicativos dessa linha de pensamento, ou seja, de não ser absoluto o direito de a Fazenda pagar verba honorária menor que os demais litigantes vencidos.¹² Argumentos do tipo tratar-se de Órgão do Estado, de constituir “interesse público” ou “função social” a atuação da Fazenda em juízo, absolutamente não são convincentes, visto que a Constituição não privilegia o Estado, o Governo ou a Fazenda em face do cidadão; pelo contrário, o princípio da isonomia a todos abrange e submete.

23. Conclui-se, então, ser possível ao Judiciário, por causa da anômala

¹² Vejam-se esses excertos: (1) “Quanto à pretendida revisão do valor fixado a título de honorários advocatícios, razão não assiste à Procuradoria da Fazenda Nacional, pois a remissão contida no § 4º do art. 20 do CPC, relativa aos parâmetros a serem considerados pelo magistrado para a fixação dos honorários nas hipóteses ali previstas, refere-se tão-somente às alíneas do § 3º do mesmo artigo, e não aos limites percentuais contidos nesse parágrafo. Logo, ao arbitrar a verba honorária nas hipóteses do § 4º, o órgão julgador pode utilizar-se de percentuais sobre o valor da causa ou da condenação, bem assim fixar os honorários em valor determinado.”, in AgRg no AgRg no AREsp 313234/AL, 2ª T, Min. Mauro Campbell Marques, e (2) “2. A fixação do valor dos honorários advocatícios com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, exige o sopesamento harmonioso de vários critérios, tais como o nível de complexidade da causa, o tempo gasto pelo causídico na demanda, a necessidade de deslocamento e o grau de zelo do profissional.”, in AgRg no AREsp 155733 / PR, 4º T, Min. Luis Felipe Salomão”.

inclusão da Fazenda Pública no § 4º do art. 20 do CPC, produzir jurisprudência que a condene **equitativamente** ao que é fixado legalmente para o executado pela Fazenda, 20% de honorários (Decreto-lei nº 1.025/69). Ao Judiciário compete interpretar e aplicar a lei de modo que ela atinja o máximo de seu efeito, como arte do bom e do justo e de atribuir a cada um o que lhe é de direito. Entretanto, mesmo que o Decreto-lei 1.025/69 não existisse (ou viesse a ser revogado), a interpretação aplicativa atual não deveria prosperar, pois exegese corretiva deveria prevalecer para neutralizar a logicamente indevida inclusão da Fazenda naquele rol do § 4º. Consistiria essa neutralização em reduzir a atuação da Fazenda ao mesmo denominador comum desse § 4º, ou seja, ser a Fazenda Pública vencida em causas de pequeno valor, nas de valor inestimável e nas execuções, embargadas ou não. Nessas hipóteses, seria perfeitamente isonômica a apreciação equitativa do juiz em condenação da Fazenda. Sem o Decreto-lei, a Fazenda enquadrar-se-ia na regra geral de 10% e 20%.

V – A PROPOSTA DO NOVO CPC SOBRE HONORÁRIOS

24. Foidito no item 3 que se no código em vigor o privilégio da Fazenda decorre de “apreciação equitativa do juiz”, no código proposto sua condenação em alíquota menor é cristalizada em lei. O caráter altamente negativo dessa alteração consiste em decorrer de norma de caráter geral, emanada dos “representantes do povo”, a estatuir efetivo e injustificável privilégio legal para a Fazenda. Se antes o privilégio podia ser atribuído ao exercício crítico de poder discricionário de uma classe de funcionários públicos – os juízes –, quando o novo CPC passar a vigorar esse privilégio poderá, em teoria, ser imputado aos cidadãos, por seus “representantes”, que assim o desejaram. Certamente sem essa presumida representação, ao cidadão repugnaria o estabelecimento do privilégio.

25. O dispositivo em discussão no parlamento, a despeito da cristalização do privilégio, apresenta duas modificações fundamentais quanto à obrigação da Fazenda por honorários: (i) extingue o poder discricionário judicial

de fixá-los simplesmente por se tratar de Fazenda Pública, e (ii) mantém-no apenas nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito, o benefício ou a vantagem econômica (§ 4º do art. 73). Ou seja, o que se disse no item 23, parte final, é objeto da modificação proposta: a Fazenda somente pagará honorários fixados por avaliação judicial quando, em igualdade de condições com outros sujeitos processuais, atuar naquele tipo de causas¹³.

26. O novo CPC, nesse particular, se aprovado, significará o fim de décadas em que a Fazenda veio sendo favorecida não por expressa disposição legal, mas por continuada atuação judicial em seu prol. A persistência de continuar em vigor o Decreto-lei nº 1.025/69, após a nova regulação de verba honorária da Fazenda sucumbente, mais ainda contrastará com a novel legislação, embora não haja específica incompatibilidade derogatória. O estudo feito por Geraldo Bemfica Teixeira, informado na nota de pé de página nº 10, contém argumentação convincente de sua inconstitucionalidade, que pode e deve ser utilizada para ser expurgada do Direito Positivo vigente.

27. O conteúdo da breve transcrição de trecho da “Oração aos Moços”, de Rui Barbosa, logo abaixo do título deste trabalho, demonstra-se atual, mesmo havendo sido elaborado em 1921 para ser lido aos formandos de 1920 da Faculdade de Direito de São Paulo. Naquela passagem ele se dirigia aos futuros magistrados. Presentemente, devemos nos dirigir aos que representam o cidadão para que não outorguem justamente às entidades “mais irresponsáveis, as que mais abundam em meios de corromper... consumando lesões de toda a ordem (por não serem os perpetradores de tais atentados os que os pagam)” o privilégio de serem condenadas em verba honorária menor, quando todos sabem que por causa delas, por lesarem direitos individuais, é que o Judiciário se assoberba de demandas.

Agradeço ao colega Adelay Bonolo revisão, crítica e oportunas discussões.

¹³ Ver o dispositivo em questão na nota de pé de página nº 2.